



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 08 / 09 / 22  
SECRETARIA GERAL

Projeto de Lei 198/2022



*“Dispõe sobre medidas Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ipatinga.”*

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes, os vereadores, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

**Art. 2º** - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

**Art. 4º** - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos.

§ 1º - O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

**Art. 5º** - O disposto nessa Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**Art. 6º** - A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 7º** - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

**§ 1º** - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

**§ 2º** - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 8º** - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

  
**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei pretende criar uma Parceria Público Privada (PPP) em cada iniciativa do Adote o Verde é inviável até mesmo pelo conceito do programa. Hoje, é possível a adoção de canteiros centrais arborizados, como ocorre em diversos pontos da Avenida do Contorno, figura que desapareceria com a derrubada do veto. Cada uma das PPPs depende de processo licitatório e objeto específico. Exigir esse procedimento para adoção de um parque aumenta o tempo, o custo e afasta diversos potenciais parceiros.



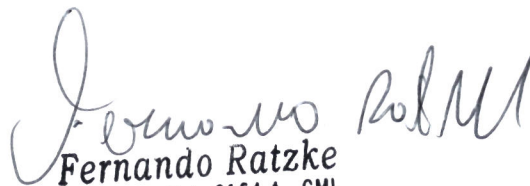
## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Imagine uma licitação para cada praça ou parque que será adotado? Não é bom nem para o público, nem para o privado. Como firmamos um compromisso com a causa animal, atuamos para que a ideia central, de criação de um espaço para lazer e convivência dos animais domésticos, seja mantida e efetivamente implementada. Assim, apresento um novo projeto de minha autoria, em conjunto com outros vereadores para garantir a previsão desses espaços na legislação municipal, o que inclusive pode viabilizar a destinação de emendas parlamentares para sua realização. Ressalto que o novo projeto permite que a implantação do espaço seja considerado para fins contrapartida ambiental a implantação dos espaços de lazer e convivência, e que esta implementação seja feita por entes privados desde que respeitado o estabelecido na lei, sem ônus para o município. A previsão desses espaços como equipamentos públicos permite inclusive a destinação de recursos via emendas parlamentares. A proposta visa fomentar a instalação de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Ipatinga, aumentando o bem-estar e conforto dos animais, donos e demais usuários, respeitando as características e restrições da área.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de setembro de 2022

  
**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444